

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

Comunicado N.º 013/2025

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Assunto: Posse e Exercício - Suspensão dos prazos durante o período de recesso, para que sejam retomados após o término do recesso.

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de coordenar e gerir as atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 25, inc. I, da Lei nº 21.352/2023, no art. 13, do Decreto nº 3.888/2020 e na Resolução n.º SEAP n.º 8.459/2020;

A **Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH**, no exercício de suas atribuições relativas à orientação técnica aos órgãos da Administração Direta e Autárquica em assuntos de recrutamento e seleção de recursos humanos; e

Considerando as recentes dúvidas em relação aos prazos para posse e exercício, se estes podem ser suspensos ou prorrogados quando incidir sobre um dia sem expediente,

Considerando o teor da Informação nº 138/2025 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PCRH), que esclarece a aplicação da Lei nº 6174/1970 (Estatuto dos Servidores Civis),

COMUNICAM:

Fica estabelecido que os prazos para POSSE e EXERCÍCIO são contínuos e não se suspendem durante períodos sem expediente.

As Unidades de Recursos Humanos devem observar rigorosamente as diretrizes expressas na **Informação n.º 138/2025** da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PCRH) referente aos procedimentos a serem adotados quando o prazo para posse ou exercício se encerrar em dia sem expediente, sendo:

a) O prazo para posse ou exercício deve ser encerrado, impreterivelmente, no último dia útil imediatamente anterior ao período sem expediente, ou deve ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao término do período sem expediente?

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

R.: O prazo não se encerra no período sem expediente. Caso o trigésimo dia (termo final) incida em data sem expediente (feriado, final de semana, recesso ou ponto facultativo), o vencimento é automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 357, parágrafo único, da Lei nº 6.174/1970. Não há necessidade de antecipar o ato para o dia útil anterior.

b) A regra aplicada à questão exposta na alínea “a” seria aplicável, por analogia, aos casos em que o final do prazo de posse ou exercício coincidir com o período de recesso de final de ano? Ou, o período de recesso de final de ano deve ser considerado uma causa de suspensão da contagem do prazo de posse e exercício, sendo o prazo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do recesso?

R.: A resposta ao item “a”, vale para o período de recesso de final de ano, já que por decreto foi fixado que não haverá expediente na Administração Pública nos dias especificados. O Estatuto dos Servidores Públicos **não admite suspensão dos prazos de posse e exercício** (grifo do autor). Somente haverá, nos termos do parágrafo único do art. 357, da Lei nº 6.174/1970, que estabelece a contagem dos prazos de forma contínua, que, se o vencimento incidir em feriados, finais de semana, recesso e ponto facultativo, o dia final do prazo é automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte com expediente na Administração Pública.

c) O entendimento jurídico adotado para a contagem do prazo da alínea “a” aplicar-se-ia a datas de ponto facultativo?

R.: A resposta ao item “a” aplica-se as datas de ponto facultativo posto que nestes dias não há expediente normal na administração pública, não podendo haver prejuízo ao exercício de direitos.

Assim, para todos os efeitos legais, o prazo para posse ou exercício que se encerrar em dia sem expediente, entendido como feriado, final de semana, ponto facultativo **ou** recesso, deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao retorno das atividades administrativas do Órgão. Sem haver a possibilidade de suspensão deste prazo.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

É o que prevê o art. 357 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Paraná, Lei n.º 6.174/1970:

Art. 357. Os prazos previstos nesta Lei e na sua regulamentação serão contados por dias corridos.

Parágrafo único. Não se computará o prazo inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em domingo ou feriado, para o primeiro dia útil seguinte. (destacou-se)

Ademais, a PGE/PCRH manifestou-se no sentido de que:

Assim, considerando que o Estatuto do Servidor Civil do Estado do Paraná só prevê a possibilidade de prorrogação, e em virtude do princípio da legalidade no atuar da Administração Pública, não há possibilidade de suspensão dos prazos para posse e exercício no cargo público, não podendo outro ato administrativo autorizar a referida suspensão. (destacou-se)

Em relação à contagem do prazo, a PGE/PCRH concluiu que:

Portanto, aplicando a regra do parágrafo único do art. 357, da Lei nº 6.174/1970, a contagem do prazo de 30(trinta) dias, que é de forma contínua (corridos), incluindo fins de semana, feriados, recesso e ponto facultativo, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim, mas se o trigésimo dia (ou último dia do prazo) incidir em um sábado, domingo, feriado, dia de recesso ou ponto facultativo, o prazo é automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, dia de expediente normal da administração pública. (destacou-se)

Portanto, o prazo para posse e exercício deve seguir, **rigorosamente**, o previsto pela Lei nº 6.174/1970. Considerando que a posse deve realizar-se no prazo de trinta dias da publicação do seu ato de provimento, prorrogável por igual período, nos termos do art. 41; e que a entrada em exercício deve realizar-se no prazo de trinta dias da posse, prorrogável

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
por igual período, nos termos do art. 46. Caso o prazo final recaia sobre um dia sem expediente, prorroga-se automaticamente para o próximo dia útil, conforme art. 357 da referida lei, **sem haver a possibilidade de efeitos suspensivos na contagem do tempo.**

Para ilustrar, considere um candidato nomeado cuja data final para posse coincida com o período de recesso de final de ano:

Nomeação: 24/10/2025.

Prazo legal (com pedido de prorrogação de 30 dias): o prazo fatal seria **24/12/2025**.

Situação: O dia 24/12 incide no período de recesso (sem expediente).

Procedimento: O prazo **não** é suspenso, mas o vencimento é prorrogado.

Nova data limite: O candidato poderá tomar posse no **primeiro dia útil** após o recesso, ou seja, dia **05/01/2026** (segunda-feira).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser direcionados à Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH/SEAP pelo e-mail: dsrh.seap@seap.pr.gov.br.

Mayra Fantinel do Canto de Lima

Chefe de Divisão – DSRH/DRH/SEAP

Euziane de Souza Campos

Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH/SEAP

COMUNICADO - DRH 014/2025.

Documento: **COMUNICADO013_2025PosseeexercicioSuspensaodosprazosduranteoperiododerecesso.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Euziane de Souza Campos (XXX.551.989-XX)** em 10/12/2025 12:07 Local: SEAP/DRH, **Mayra Fantinel do Canto (XXX.664.119-XX)** em 10/12/2025 14:07 Local: SEAP/DRH/DSRH.

Inserido ao documento **1.796.863** por: **Daniele Souza Brancaléone** em: 10/12/2025 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a619c170b27c340679752297d85381db